**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº .... /2019**

Pelo presente instrumento, de um lado a O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, S/N, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado pelo Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos, Sr. ............., .........., portador do CPF nº ...................., residente à Rua .................. nº....., Bairro .........., na cidade de ................., a seguir denominado simplesmente de **PERMITENTE** e de outro lado a empresa **...................................................**, entidade filantrópica sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ sob o nº ................................................, com endereço na Rua..........................., Nº........, Bairro:......................., na cidade de ........................../RS, CEP .........................., e com Estatuto arquivado no Cartório, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, regendo-se o presente em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital de Chamamento Publico nº 01/2019/SMCSU, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** É objeto deste, a outorga de permissão de espaço público para fins publicitários em diversas praças e parques do Município do Rio Grande/RS, mediante disponibilização de máquinas automáticas para fornecimento de água quente e gelada filtradas, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, sem ônus financeiro ao Município e/ou aos munícipes usuários dos referidos serviços, proporcionando à população a facilidade de obtenção de água para consumo quando em sua permanência nas praças e parques do Município, conforme documentos anexos ao Processo de Chamamento Publico nº 01/2019/SMCSU, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os quantitativos e locais para instalação dos equipamentos serão designados pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos, disponibilizando, de forma gratuita, água quente e gelada filtradas à população, 24 horas por dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Permissão de uso não será remunerada, somente terá contrapartida da PERMISSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- O prazo de instalação do primeiro equipamento em local a ser definido pela Secretaria Geral de Governo é de até 30 dias (trinta) dias a contar da assinatura do Termo, devendo ser apresentado na ocasião um cronograma de instalação, com prazo máximo de 90 (noventa) dias para a colocação de forma integral de todos os equipamentos a serem viabilizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- O **PERMITENTE** designa o Sr..........., como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços a quem competirá realizar vistoria e a fiscalização periódica quanto ao estado de conservação e a utilização dos bens, sendo a conservação das instalações e da propaganda exibida, será de responsabilidade da

Permissionária, cabendo-lhe utilizar-se do direito de ação contra terceiros, responsáveis por danos causados as mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nenhum pagamento será devido pelo **PERMITENTE** à

**PERMISSIONÁRIA** ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas decorrentes de recuperação, manutenção e conservação, durante a permissão, não havendo, portanto, qualquer ônus ao **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA**- O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que haja manifesto de interesse pela Permissionária com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento, a ser analisada pela Administração Municipal e de acordo com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Após o término do período da permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar os equipamentos / máquinas e restabelecer os locais ao estado em que se encontravam no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA SEXTA** - Não há encargo ao **PERMITENTE**, sendo que este contrato de permissão será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Compete ao **PERMITENTE**:

**I** - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e esclarecer dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**II** - receber os serviços. Se o objeto não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;

**III** - fornecer especificações referentes aos locais e a ordem de início dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

**a)** a instalação e manutenção do equipamento, com o cumprimento das normas técnicas inerentes a cada uma das fases;

**b)** a divulgação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da marca do Município.

**c)** a contratação de responsável técnico pela instalação e manutenção do equipamento, com respectiva ART;

**d)** a substituição dos equipamentos com problemas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da informação sobre defeito;

**e)** a retirada do equipamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação por parte do Permitente.

**f)** Serão destinados 5% (cinco por cento) do espaço para publicidades institucionais, de utilidade pública e cunho educativo, cuja despesa será suportada pelo Município, sendo a mesma substituída na frequência que o mesmo entender necessário.

**g)** A Permissionária devera encaminhar previamente para a Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos, *layout* do material de publicidade a ser colocado em cada equipamento, assim como relação das empresas interessadas, para analise, aprovação e liberação para instalação.

**h)** A Permissionária devera contratar seguro para salvaguardar de responsabilidades e coberturas indenizatórias de possíveis danos materiais e pessoais.

**i)** (A Permissionária deverá apresentar a cada 06 (seis) meses, junto a Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos, laudo referente à vistoria em todos os equipamentos instalados.) arcar com os custos de manutenção e conservação do espaço utilizado e/ou equipamento.

**j)** A permissionária deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**CLÁUSULA NONA -** À **PERMISSIONÁRIA** deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e nas seguintes situações, dentre outras:

**I-** pelo atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento dos cronogramas de execução, além do ofertado na proposta, aplicação de multa na razão de 10 URM (Unidade de Referência Municipal), por dia de atraso, até 2 (dois) meses consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PERMISSIONÁRIA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**II** - pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, inclusive inobservância a legislação vigente e/ou publicidade em desacordo com este contrato, aplicação de multa na razão de 100 URM (Unidade de Referência Municipal). Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PERMISSIONÁRIA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**III** - pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, nos prazos previstos neste contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo **PERMITENTE**, será aplicada multa na razão de até 100 URM (Unidade de Referência Municipal), até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PERMISSIONÁRIA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**IV-** quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo **PERMITENTE**, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PERMISSIONÁRIA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**V-** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PERMISSIONÁRIA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO *-*** Será facultado à **PERMISSIONÁRIA**, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula nona, deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As multas e seu pagamento não eximirão a **PERMISSIONÁRIA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula NONA, o **PERMITENTE** notificará a **PERMISSIONÁRIA**, para, no prazo legal, contados do recebimento desta justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**PARÁGRAFO ÚNICO *-*** Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na execução da manutenção dos abrigos sem culpa da **PERMISSIONÁRIA**;

b) falta ou culpa do **PERMITENTE**;

c) caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão decididos pela **PERMITENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais alterações.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, depois de lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Grande, xx de xxxxx de 2019

**Permissionário**

**Permitente**